



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N° 061/2023</b>		<b>Data da vistoria:</b> 23/11/2023	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		<b>PA CODEMA:</b> 17.523/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento PARCIAL
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas			

<b>EMPREENDEDOR:</b> Andreino Ulisses Ribeiro			
<b>CPF:</b> 273.362.396-68		<b>INSC. ESTADUAL:</b> 001175138.00-68	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Folhados, lugar denominado Estreito – Matrículas 42.687, 42.688 e 42.689			
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia BR365 sentido Macaúbas – km 21, virar a direita na estrada vicinal por 5 km chegando à propriedade.		<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> Zona Rural
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio		<b>ZONA:</b> Rural	

<b>CORDENADAS:</b>			
WGS84 23k		<b>X:</b> 263664.39 m E	<b>Y:</b> 7908932.13 m S

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA		<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO QUEBRA ANZOL		<b>UPGRH:</b> PN2
-------------------------------------	--	---	--	-------------------

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	80,00 ha - NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	31,00 ha - NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	0,403 ha - NP

<b>Responsável pelo empreendimento</b> Andreino Ulisses Ribeiro
--

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D Fernanda Pereira Nascimento CREA-MG 379427
--

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>
------------------------------	--------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81151	

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Estreito – Matrículas 42.687, 42.688 e 42.689, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e 217/2017. Considerando o FCE (páginas 178-184 do processo), o empreendimento tem como atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em uma área útil de 80,00,00 hectares, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem de 31,00 hectares, e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada total de 0,403 ha, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados nas DN nº COPAM 213/2017 e 217/2017. Ademais, foi requerido o corte de 809 árvores isoladas nativas em uma área de 47,18,00 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/07/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 17.523/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofícios nº 230/2023 (emitido em 31/08/2023 – respondido em 27/10/2023) e nº 341/2023 (emitido em 23/11/2023 – respondido em 29/11/2023). Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/11/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio: 104534/04-D, ART nº 20231000108773.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Estreito – Matrículas 42.687, 42.688 e 42.689, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 263664.39 mE, Y: 7908932.13 mS.

O imóvel é composto por 3 matrículas: 42.687, 42.688 e 42.689, totalizando 165,28,62 hectares (Figura 01). Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 132 do processo), de responsabilidade técnica da engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento CREA 379427-MG (ART nº MG20232306729):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Pasto	65,63,11
Lavoura	45,16,32
Reserva Legal	33,16,30
APP	18,95,93
Área de servidão	1,19,12
Sede	0,52,04
Estrada	0,65,80
<b>Total</b>	<b>165,28,62</b>

**Quadro 01:** Quadro de Áreas



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que não faz uso da residência existente na propriedade, sendo assim não há geração de efluentes domésticos. Contudo, em vistoria, verificou-se que apesar de não utilizar a residência, a mesma já possui sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica). Os resíduos sólidos são destinados e dispostos para a coleta pública do Município, através de caçamba disposta na zona rural e as embalagens vazias de agrotóxicos são destinadas para a Fazenda Experimental EPAMIG. Foi informado também que existe utilização de recurso hídrico regularizado (ver tópico 2.2.).

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental através do corte de 809 árvores isoladas nativas vivas em 47,18,00 hectares.

## **2.1. Atividades desenvolvidas**

### **2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.**

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 80,00 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de sorgo em aproximadamente 45,00,00 hectares. O corte de árvores isoladas tem o intuito de ampliar a área de cultivo.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para a atividade de culturas. Sendo assim, caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenadas temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

### **2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**

De acordo com o FCE, o empreendimento utilizará aproximadamente 31,00,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Em vistoria, foi verificado que as áreas protegidas limítrofes à pastagem, possui cerca elétrica, o que impede a entrada de animais nessas áreas (APP e Reserva legal). Sendo assim, será condicionado neste processo a manutenção e preservação das áreas protegidas.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

### **2.1.3. Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura**

O empreendimento possui área inundada total de 0,403 hectares. De acordo com o mapa, no imóvel possui 03 barragens, consideradas ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, justificando sua permanência. Também foi apresentada a regularização dos barramentos junto ao IGAM (ver tópico 2.2.).

Entretanto, verificou-se que trechos da APP dos barramentos não possui vegetação nativa, sendo necessária a recomposição, conforme Lei estadual 20.922/2013.

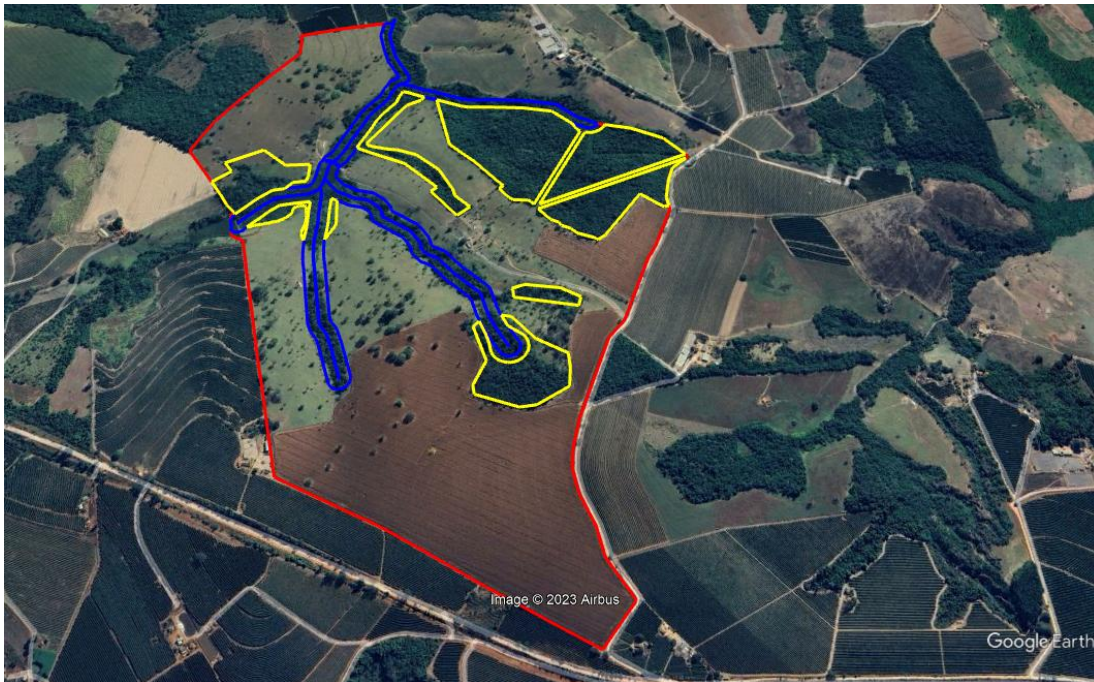
## **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente dos seguintes usos regularizados:

- **Certificado de Outorga Portaria nº 1905074/2020** - Processo nº 46563/2019 Outorgado: Andreino Ulisses Ribeiro, Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – vazão 14,4 m<sup>3</sup>/h – 01h/dia – 12m/ano. Validade 14/07/2030.
- **Certificado de registro de uso insignificante nº 434889/2023** – Processo nº 63096/2023. Certificado: Andreino Ulisses Ribeiro, Captação de 01 l/s do Afluente do Córrego Folhados durante 10 h/dia, em barramento de 1350 m<sup>3</sup> de volume Máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 53' 51,0"S e de longitude 47° 14' 59,0"W para fins de dessedentação de animais. Válida até 26/10/2026.
- **Certificado de registro de uso insignificante nº 434922/2023** – Processo nº 63132/2023. Certificado: Andreino Ulisses Ribeiro, Captação de 0,5 l/s do Afluente do Córrego Folhados durante 05 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 53' 58,0"S e de longitude 47° 14' 50,0"W para fins de dessedentação de animais. Válida até 26/10/2026.
- **Certificado de registro de uso insignificante nº 434929/2023** – Processo nº 63139/2023. Certificado: Andreino Ulisses Ribeiro, Captação de 0,8 l/s do Afluente do Córrego Folhados durante 05 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 53' 42,0"S e de longitude 47° 14' 51,0"W para fins de dessedentação de animais. Válida até 26/10/2026.

## **2.3. Reserva legal e APP**

O empreendimento está registrado no CAR MG-3148103-0AD060A9B5E54D20996C6767A5912062, com área total de 165,28,62 hectares, sendo 33,16,23 hectares de área de reserva legal e 16,0675 hectares de APP (Figura 02).



**Figura 02:** Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo. APP em azul.  
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

As matrículas 42.687, 42.688 e 42.689, totalizam 165,28,62 hectares, sendo que nas três matrículas existe averbação de reserva legal, subdividida em glebas, conforme dados da Tabela 1.

**Tabela 1** - Averbações de reserva legal

Nº MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	REGISTRO DE AVERBAÇÃO	RESERVA LEGAL AVERBADA TOTAL	GLEBAS
<b>42.687</b>	24,89,03	AV-4	04,97,81	02,64,08; 02,33,73
<b>42.688</b>	115,58,75	AV-3	23,22,25	08,26,90; 05,93,16; 04,69,78; 03,42,23; 00,62,66; 00,27,52
<b>42.689</b>	24,80,84	AV-3	04,96,18	03,70,02; 00,76,73; 00,49,43
<b>TOTAL</b>	<b>165,28,62</b>		<b>33,16,24</b>	

As áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR. Tem-se no imóvel, **33,16,24 hectares de área de reserva legal averbada, não inferior a 20% do total da propriedade.**

Boa parte da reserva legal está preservada, composta por vegetação nativa. Entretanto, em algumas áreas é necessário o plantio de mudas nativas.

Em relação às APPs, parte está preservada, com vegetação nativa e alguns trechos são considerados antropizados, os quais precisam ser revegetados, conforme metragem estabelecida

pelas Leis Estadual nº 20922/2013 e Federal nº 12651/2012, o qual será executado através de PTRF, com ART, apresentado à SEMMA para aprovação.

Será condicionado neste parecer à apresentação de Projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) e relatórios técnico-fotográficos da sua execução para recomposição de parte de reserva legal e APP como forma de compensação pelo corte das árvores isoladas nativas vivas (ver tópico 5).

Para que o empreendedor tenha sucesso na recomposição da área é necessário que se faça o plantio das mudas em períodos chuvosos, facilitando assim o desenvolvimento das mesmas. Além disso, é importante que se faça o controle de formigas e cupins, evitar a ocorrência de incêndios, realizar o coroamento (capina de 50 cm) em torno das mudas para evitar a competição com plantas daninhas, monitorar o crescimento das mudas e efetuar o replantio quando necessário, devendo enviar semestralmente à SEMMA documento incluindo relatório fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração das referidas áreas.

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual Montana (nas áreas de reserva legal e APP) e Campo.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O empreendedor requereu o corte de 809 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 47,18,00 hectares com uso proposto de agricultura (Figura 04).





**Figura 04:** Área de intervenção requerida - em branco  
Fonte: Google earth Pro

Foi apresentado um Plano de utilização pretendida/Inventário Florestal/Censo elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART Nº MG20231000108773).

Na área alvo de intervenção ambiental foi feito o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos. Foi determinada a circunferência à altura do peito – 1,30 m (CAP) e altura total de todos os indivíduos com CAP maior ou igual a 15 cm. Foram mensurados 809 indivíduos arbóreos em uma área de 47,18 hectares, composta por pastagem e culturas, que será utilizada para o plantio de culturas anuais. Para a estimativa do volume total de madeira com casca foi utilizada a equação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995).

De acordo com o IDE-SISEMA, o imóvel está localizado no bioma cerrado, entretanto não se tem informação acerca da vegetação da área solicitada. *In loco*, ficou constatada que a área solicitada é uma área antropizada com a presença de capim braquiária, utilizada para pastagem e parte já é utilizada para culturas (sorgo).

Algumas espécies vegetais encontradas na área proposta para supressão são: laranjeira, angu frio, pau-óleo, João-farinha, açoita cavalo, macaúba, cedro, aroeirinha, angico, camboatá, pororoca, cambuí, unha de boi, goiabeira, tambú, leiteira.

De acordo com a planilha de campo, 809 indivíduos estão sendo requeridos para corte. Foi estimado o volume total de madeira com casca de 571,34 m<sup>3</sup>. Foi informado no PUP que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Considerando a planilha de campo e durante vistoria *in loco* para aferição das espécies presentes, foram verificadas a presença de espécies protegidas.

#### 4.1. Espécies protegidas

No Plano de utilização pretendida/Inventário Florestal/Censo elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART N° MG20231000108773), verificou-se a existência de indivíduos arbóreos protegidos, conforme Portaria MMA nº 148/2022, sendo 2 Cedro Rosa (*Cedrela fissilis*) e 14 Guatambu-peroba/Tambú (*Aspidosperma parvifolium*) por serem, respectivamente, classificados como “vulnerável” e “em perigo” pela referida Portaria.

O empreendedor optou por não suprimir essas árvores listadas como Espécies Ameaçadas de Extinção.

Sendo assim, **fica proibida a supressão dos seguintes indivíduos** nas coordenadas descritas na Tabela 02, conforme planilha (páginas 164 a 171 do processo):

**Tabela 2 – Coordenadas das espécies protegidas INDEFERIDAS para corte**

Nº censo	Nome popular	Nome científico	Família	Coordenadas (X)	Coordenadas (Y)
395	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	Meliaceae	263248	7909560
412	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	Meliaceae	263325	7909660
421	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263317	7909718
424	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263299	7909734
431	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263266	7909712
600	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263290	7908850
669	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263287	7908414
768	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263649	7908713
769	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263651	7908713
770	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263652	7908712
776	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263674	7908663
777	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263675	7908660
783	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263540	7908597
791	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263521	7908428
793	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263527	7908366
807	Tambú	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae	263981	7908705

Salienta-se que no censo também foram inventariadas 2 espécies de guapeva. A espécie citada no censo foi a *Chrysophyllum imperiale*, que também é uma espécie protegida. Entretanto, *in loco*, foi verificado que são espécies de guapeva (*Pouteria psammophila*). Fica aqui registrado o equívoco na identificação da espécie de guapeva, a qual é passível de autorização para corte.

Ademais, foram verificados que alguns indivíduos arbóreos requeridos para corte estão em área contígua e inclusive alguns indivíduos estão dentro da área de reserva legal averbada do imóvel.

Considerando o ganho ambiental em manter essas árvores contíguas às áreas protegidas - reserva legal, **sugere-se o INDEFERIMENTO das árvores inventariadas (planilha páginas 164**

a 171 do processo) – 132 a 208, 211 a 239, 241 a 261, 283 a 290, 294 a 297, 353, 354 (Figura 05).

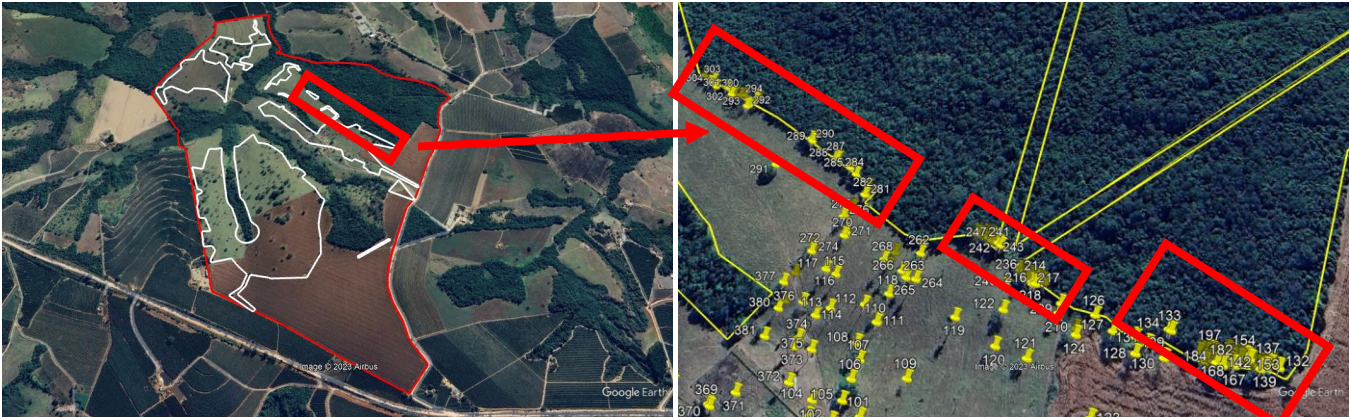


Figura 05: Área de intervenção requerida - em branco, com detalhamento das árvores indeferidas – em vermelho  
Fonte: Google earth Pro/Censo florestal

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 652 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 47,18,00 hectares, com rendimento lenhoso de 548,627726 m<sup>3</sup>** para ampliação e implantação de culturas, conforme requerido nesse processo.

Foi apresentado o registro no SINAFLO nº 23128477.

Será condicionado neste parecer o pagamento da taxa florestal e da taxa de reposição florestal, antes da assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória.

## 5. **COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

### 5.1. ***Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas***

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

*Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.*

Considerando que foi solicitado o corte de 809 árvores isoladas e que sugere-se o **deferimento de 652 árvores isoladas** em uma área de 47,18,00 hectares.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

Portanto, considerando que o empreendedor possui áreas protegidas (APP e Reserva Legal) a serem enriquecidas com o plantio de mudas, sugere-se o plantio direto de 1.304 mudas de espécies nativas, nas áreas de APP e Reserva legal do imóvel, devendo ser apresentado, para aprovação da SEMMA, um Projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), com ART, e relatórios técnico-fotográficos da sua execução para recomposição dessas áreas como forma de compensação pelo corte das árvores isoladas nativas vivas.

Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **6.1. Resíduos sólidos**

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que os resíduos sólidos são destinados para coleta pública municipal. Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

### **6.2. Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades de criação de bovinos em regime extensivo e culturas, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

### **6.3. Emissões de ruídos**

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

### **6.4. Efluentes Líquidos**

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que os efluentes domésticos gerados na residência possui sistema de tratamento.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 10 (dez) anos com Autorização para corte de 652 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Estreito – Matrículas 42.687, 42.688 e 42.689, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de

Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 02 de janeiro de 2024.

#### **ANEXOS**

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

## ANEXO I – Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Árvores isoladas a serem suprimidas



**Foto 02:** Árvores isoladas a serem suprimidas



**Foto 03:** Residência



**Foto 04:** Benfeitorias



**Foto 05:** Bovinocultura



**Foto 06:** Árvores isoladas a serem suprimidas



**Foto 07:** Árvores a serem suprimidas



**Foto 08:** Culturas anuais e APP ao fundo



**Foto 09:** Culturas anuais e Reserva legal ao fundo



**Foto 10:** APP



**Foto 11:** App, Reserva Legal ao fundo e arvores isoladas



**Foto 12:** Reserva legal



**ANEXO II - Condicionantes**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar PTRF para recomposição das áreas de reserva legal e APP conforme Leis: Estadual nº 20922/2013 e Federal 12651/2012, para aprovação da SEMMA, com ART.	60 dias
<b>02</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF.	Semestralmente por 3 anos
<b>03</b>	Apresentar a comprovação do pagamento das taxas florestal e de reposição florestal	Antes da assinatura do termo de compromisso
<b>04</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a existência das árvores protegidas (com coordenadas geográficas) e indeferidas que não foram suprimidas, com ART.	10 dias após o corte
<b>05</b>	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres.	Prática contínua
<b>06</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
<b>07</b>	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados.	Prática contínua
<b>08</b>	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
<b>09</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental